

PODER JUDICIÁRIO  
**JUSTIÇA FEDERAL**



PROCESSO nº 2005.61.06.009207-4

AUTORA: EVANDRA MARA CASELLA SIMPLICIO

RÉ: UNIÃO FEDERAL

## S E N T E N Ç A

### RELATÓRIO

Trata-se de ação ordinária, com pedido de tutela antecipada, proposta com o fito de obter por meio da Receita Federal, o cancelamento da inscrição no CPF e fornecimento de nova inscrição, em razão da sua utilização indevida por terceiro.

Com a inicial vieram documentos (fls. 13/62).

O pedido de antecipação de tutela foi deferido às fls. 65/67, e determinou-se à Receita Federal que, no prazo de 10 (dez) dias, procedesse ao cancelamento do CPF da autora, expedindo-se outro documento em seu favor.

Sentença tipo A

Devidamente citada, a União Federal apresentou contestação pugnando pela improcedência do pedido (fls. 75/77).

Não houve manifestação da autora quanto ao cumprimento do ofício de fls. 69 (fls. 78 verso).

É o relatório do essencial. Passo a decidir.

## **FUNDAMENTAÇÃO**

Pretende a autora o cancelamento do seu número de inscrição no CPF – Cadastro de Pessoas Físicas, bem como expedição de novo número, em razão da utilização indevida por terceiro, causando-lhe prejuízos de ordem moral e econômica.

Não obstante argumentação da União de que o número de inscrição no CPF é atribuído à pessoa física uma única vez, sendo vedada a solicitação de uma segunda inscrição, a Instrução Normativa SRF 461, de 18.10.2004, que revogou a IN SRF 190/2002, prevê a possibilidade de cancelamento da inscrição nas seguintes hipóteses:

### *Cancelamento da Inscrição*

*Art. 44. O cancelamento da inscrição no CPF se dará:*

*I a pedido;*

*II de ofício.*

### *Cancelamento a pedido*

*Art. 45. O cancelamento da inscrição no CPF a pedido se dará:*

*I quando constatada a multiplicidade de inscrições pela própria pessoa física; ou*

*II nos casos de óbito da pessoa física inscrita.*

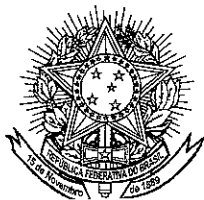
### *Cancelamento de ofício*

*Art. 46. Será cancelada, de ofício, a inscrição no CPF nas seguintes hipóteses:*

*I atribuição de mais de um número de inscrição para uma mesma pessoa física;*

*II no caso de óbito informado por terceiro, em conformidade com convênios de troca de informações celebrados com a SRF;*

*III por decisão administrativa, nos demais casos;*



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL



IV por determinação judicial<sup>1</sup>.

*Art. 47. O cancelamento de ofício da inscrição no CPF será efetuado pelo titular da unidade da SRF que tomar conhecimento do fato que o motivou, por meio de Ato Declaratório Executivo, publicado no Diário Oficial da União, que identificará sua motivação.*

Portanto, há previsão administrativa do cancelamento da inscrição no CPF, tanto por ordem judicial como por decisão administrativa nos demais casos, ou seja, não expressamente determinados.

No caso, afigura-se legítimo o cancelamento do número de inscrição da autora no CPF, tendo em vista sua utilização indevida por terceiro, que culminou na inclusão do seu nome em cadastro de inadimplentes além de prejuízos de ordem moral e material, conforme documentos de fls. 32/55.

Vale notar que a tese sustentada pela União, de que o CPF é documento utilizado apenas para identificação do contribuinte perante a Receita Federal é mesmo verdade e as instituições financeiras e entidades privadas tem também a obrigação de verificação da regularidade dos documentos que lhe são apresentados.

Todavia, essa verificação não é possibilitada pela Receita Federal em relação ao CPF. Criado há muitos anos, esse antiquado cadastro já exhibe sinais evidentes de que necessita de atualização. Em primeiro lugar, a Receita Federal não pode olvidar que o CPF pode e é usado em inúmeras atividades pelo cidadão. Inicialmente a exigência era somente para fins tributários, mas hoje o cadastro é usado numa infinita gama de atividades. A mera colocação do nome e um número, sem possibilidade de conferência, colocam o CPF na situação de documento despreparado para enfrentar as realidades do mundo atual. As fraudes praticadas com CPF falsos são sinais evidentes disso. Diante da aflitiva situação dos que são

---

<sup>1</sup> Grifei.

vitimados pelo uso indevido de seus documentos, este juízo inclusive já sugeriu à Receita Federal alterações na consulta CPF visando melhorar a segurança na utilização daquele documento, vazada nos seguintes termos:

*Considerando o número crescente de fraudes com o uso de CPF e CNPJ falsos, sugiro a Vossa Senhoria a alteração da página de consulta de CPF/CNPJ na Internet, com a adição de um campo do CEP do domicílio da pessoa física/jurídica. Este campo seria facultativo e teria a única finalidade de acrescentar à consulta (quando preenchido) se o CEP informado corresponde ou não corresponde ao CEP daquele contribuinte no cadastro de contribuintes.*

*Com esta simples providência - que não informa o endereço do contribuinte e portanto não viola o sigilo de dados - inúmeras fraudes perpetradas com o CPF/CNPJ poderiam ser evitadas, pois o falsário ao usar tais documentos, sempre precisa também informar o seu endereço (seja para abrir contas bancárias, compras, etc.) e então teria que providenciar um comprovante de endereço igual ao do contribuinte, além do que, promoveria uma constante atualização de dados junto a esse órgão, facilitando eventual localização, inclusive para fins de execução fiscal.*

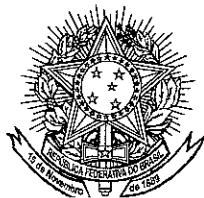
*Em resumo, a Receita criaria uma ferramenta que o Comércio, as Instituições Bancárias e outros setores da sociedade poderiam usar para se resguardar contra a utilização de CPF/CNPJ falsificados e/ou furtados, incrementaria a credibilidade de tais documentos e finalmente, por via obliqua, teria uma atualização constante de seu cadastro de contribuintes, na medida em que o endereço do CPF/CNPJ for checado com o endereço fornecido quando da utilização de tais documentos.*

No mesmo sentido, vale a sugestão de associar foto ao documento.

Sim, urge a evolução do CPF para que passe a ostentar a qualidade de documento de identificação nacional. Com fotografia, leitura biométrica obrigatória e assinatura, seria um grande avanço na tentativa de acabar com as infinitas mazelas que os documentos de identificação falsos permitem todos os dias. Enquanto isso não ocorre, enquanto a União prefere imputar a culpa dos problemas aos outros ao invés de afiar uma ferramenta de identificação que lhe é muito útil, resta ao Judiciário cancelar quantas vezes for preciso o CPF daqueles que são vítimas de inescrupulosos que se aproveitam da fragilidade do Cadastro de Pessoas Físicas. O cidadão, que é obrigado a usar o CPF, não pode ser onerado pela desídia do Estado que não investe em tecnologia para incrementar um Cadastro por ele mesmo criado.

Nesse sentido trago julgado do E. Superior Tribunal de Justiça:

*STJ - SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA Classe: AGRESP - AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL – 781800 Processo: 200501528753 UF: PE Órgão Julgador: SEGUNDA TURMA Data da decisão: 01/03/2007 Documento: STJ000735729 Fonte DJ DATA:15/03/2007 PÁGINA:297 Relator(a) ELIANA CALMON*



PODER JUDICIÁRIO  
**JUSTIÇA FEDERAL**



**Ementa PROCESSUAL CIVIL – SOLICITAÇÃO DE CANCELAMENTO/BAIXA DO REGISTRO NO CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS-CPF – INTERESSE PROCESSUAL DE AGIR – CONDENAÇÃO DA UNIÃO – HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS – IMPUTAÇÃO A QUEM DE CAUSA À DEMANDA.**

1. *Inexistência de violação do art. 267, IV, do CPC, em razão do interesse processual de agir decorrente da recusa da Administração Pública, no caso, a Secretaria da Receita Federal, de orientar e promover o cancelamento ou a baixa do número de registro do Cadastro de Pessoas Físicas - CPF do contribuinte, que teve seus documentos furtados e utilizados por estelionatários para abrir contas bancárias e aplicar golpes.*

2. *Condenação da UNIÃO em honorários devida ainda que tivesse o processo sido extinto sem julgamento do mérito, em razão de haver dado causa à ação. Precedentes do STJ.*

3. *Agravo regimental improvido.*

Assim, sem mais delongas, o pedido merece prosperar.

## DISPOSITIVO

Destarte, como consectário da fundamentação, **JULGO PROCEDENTE** o pedido, extinguindo o feito com resolução do mérito, para mantendo os termos da antecipação da tutela deferida, condenar a ré a proceder ao cancelamento do CPF da autora bem como a expedição de novo com numeração diversa.

Arcará a ré com os honorários advocatícios, os quais fixo em R\$ 1.500,00, considerando as particularidades do caso concreto.

*Custas ex lege.*

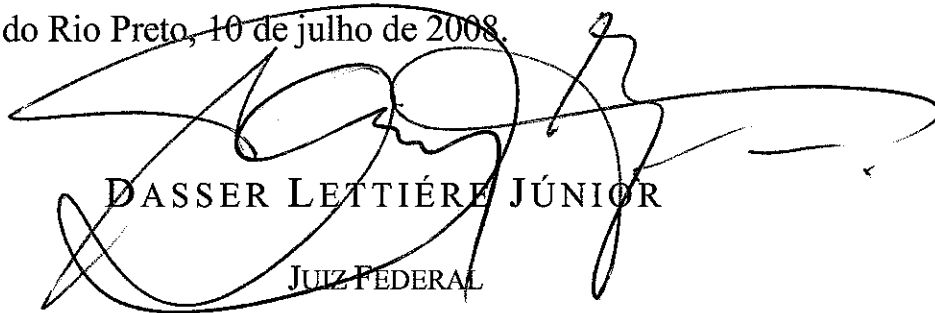
Considerando que a questão afeta diretamente a inúmeros brasileiros, e em tese sujeita todos à insegurança documental alhures mencionada, officie-se ao MPF local com cópia das peças principais para que possa eventualmente tomar as medidas de interesse coletivo que entender cabíveis, ao seu livre talante.

Pelos mesmos motivos, publicada a sentença, encaminhe-se cópia ao setor de comunicação do TRF3 para divulgação.

Sentença tipo A

**Publique-se, Registre-se e Intime-se.**

São José do Rio Preto, 10 de julho de 2008.



DASSER LETTIÈRE JÚNIOR  
JUIZ FEDERAL

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL

24

Processo : 2005.61.06.009207-4

CERTIDÃO DE REGISTRO

Certifico haver registrado a sentença no livro n.º 0001/2008  
sob o n.º 00352 às fls. 865.

S J RIO PRETO, 14 de Julho de 2008

-----  
TEC./Analista Judiciário

  
Fabiana Zanin Moreira  
Técnico Judiciário  
RF 5096

D A T A

Em 14/07/2008, baixaram estes autos à Secretaria  
com a Sentença retro.

-----  
TEC./Analista Judiciário

